



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:984 — Cria a secretaria notarial da Horta.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:985 — Abre um crédito destinado a despesas de avaliações de prédios rústicos.

Decreto n.º 28:986 — Abre um crédito destinado a portes de correio e telégrafo a cargo da Casa da Moeda.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:061 — Aumenta de um oficial auxiliar a lotação da Escola Naval, fixada pela portaria n.º 8:655.

Decreto n.º 28:987 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a abonos para pagamentos de serviços não especificados do Gabinete do Ministro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:988 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contratos com a firma Siemens para a execução dos trabalhos constantes dos projectos de construção da rede telefónica subterrânea de Viseu e da montagem dos cabos de introdução das linhas interurbanas e telegráficas em Viseu e Santarém, e com a Sociedade Herrmann, Limitada, para a execução dos trabalhos constantes dos projectos de construção da rede telefónica subterrânea de Santarém.

Decreto n.º 28:989 — Autoriza a Administração Geral do Porto de Lisboa a celebrar um contrato para a aquisição de um guindaste eléctrico de 10:000 quilogramas de capacidade de carga.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 28:990 — Determina que transitóriamente os contratos de artistas, empregados teatrais e artífices de teatro para a exploração de espectáculos de género dramático e musicado, revista e fantasia se realizem nos termos do artigo 123.º do decreto n.º 13:564, que fixa a antecedência mínima de trinta dias para aviso de despedimento aos contratados.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:985

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado a despesas de avaliações de prédios rústicos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 242.º, capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 500.000\$ na verba de 1:600.000\$ do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:986

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado a portes de correio e telégrafo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 394.º, capítulo 20.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:984

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial da Horta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.